

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 240/2023.

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira

EMENTA: Institui o terceiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal do Ministério Adventista das Possibilidades (MAP).

PARECER

PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE ABRIL COMO O DIA MUNICIPAL DO MINISTÉRIO ADVENTISTA DAS POSSIBILIDADES NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS. CONTRARIEDADE AO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Jaildo Oliveira, que visa instituir o terceiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal do Ministério Adventista das Possibilidades (MAP) no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Deliberado em 15/05/2023.

Distribuido para parecer em 17/05/2023.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, que suma, visa instituir o terceiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal do Adventista das Possibilidade (MAP).

Sobre o tema, é cediço que a República Federativa do Brasil é um Estado laico, o que significa que é um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso.

Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião. Defendendo, portanto, a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a ingerência em quaisquer matérias que visem beneficiar uma religião ou outra.

Nesse sentido, a Constituição Brasileira prevê a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas. Vejamos:

Art. 19, CF - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Assim, considerando que a laicidade estatal visa assegurar justamente a liberdade de credo a todos, independente de sua orientação religiosa, não deve importar preferências dentre elas, tampouco influenciar as decisões dos agentes



PROCURADORIA LEGISLATIVA

públicos no exercício da função administrativa. Logo, entende-se que permitir legalmente o apoio Estatal à determinada crença religiosa, por mais benéfica que possa parecer a iniciativa, seria contrariar a garantia de direitos fundamentais, previstos na Constituição.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatada a inconstitucionalidade da proposta, manifesta-se esta Procuradoria pela não tramitação do projeto de lei nº 240/2023.

É o parecer.

Manaus, 25 de maio de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.038686
Data 25/05/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.038686

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 25/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 240/2023.

AUTORIA: Ver. Jaido Oliveira

EMENTA: Institui o terceiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal do Ministério Adventista das Possibilidades (MAP).

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de maio de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.038686
Data 25/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.038686

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 26/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

